

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 32/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este “Altera § 1º e acrescenta § 14º no Artigo 55 da Lei Municipal nº 2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti”.

A justificativa apresentada é coerente e vem de encontro com as necessidades do município em incentivar e proporcionar a política de pavimentação dos passeios públicos pelos proprietários dos imóveis para atender os interesses e as necessidades coletivas dos munícipes, quanto à instalação, manutenção e conservação das calçadas públicas.

O presente projeto tem por finalidade propor ao proprietário a possibilidade de que o valor da multa já prevista em Lei nº 2925/2014 por não possuir o passeio público pavimentado possa ser abatido nos custos da obra caso seja realizado prontamente pelo proprietário. Atendendo desta forma aos interesses coletivos de maneira mais ágil e mais econômica ao proprietário do imóvel.

Importante salientar que as multas são obrigações acessórias e não caracterizam renúncia de receita e não se aplica o art. 14 da lei complementar 101/2000 (cálculo e impacto), pois seguem a mesma lógica dos programas de recuperação de crédito que anistiam multas e juros.

Desta maneira esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 32/2021.

Ivoti, 26 de julho de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 32/2021

O presente projeto de Lei visa alterar redação do Parágrafo 1º e acrescenta § 14º no Art 55º da Lei Municipal 2925/2014. Observamos que se trata de medida relacionada à boa manutenção dos passeios públicos, que visa permitir a possibilidade de conversão das futuras multas em obras de correção da irregularidade prontamente realizadas.

A medida tem por objetivo ^{Promover} ~~evitar~~ economia de recursos por parte dos proprietários de imóveis e estimular a boa manutenção dos passeios públicos, atendendo ao interesse coletivo.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à votação regular deste Projeto de Lei nº32/2021.

Ivoti, 26 de julho de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (X) Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (X) Favor () Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro (X) Favor () Contra Ass:.....

FABIANE HEYLMANN – suplente (X) Favor () Contra Ass:.....